

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1267/2008

de 5 de Novembro

Conforme resulta da Lei Orgânica do Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I. P. (IDT, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 221/2007, de 29 de Maio, constituem receitas do Instituto, não só as provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado, mas igualmente as receitas próprias elencadas no n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma.

Nestes termos, mostra-se necessária a aprovação das tabelas dos emolumentos devidos pelos serviços prestados pelo Instituto, nomeadamente com vista ao enquadramento das alíneas c), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma.

Por outro lado, urge actualizar a tabela de emolumentos devidos ao IDT, I. P., pelos actos relativos ao licenciamento, remodelação e alargamento da capacidade e vistorias das unidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de Janeiro.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 221/2007, de 29 de Maio, e no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde:

1.º Os emolumentos devidos ao IDT, I. P., pelos actos relativos ao licenciamento, remodelação e alargamento da capacidade, bem como pelas vistorias das unidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de Janeiro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sendo pagos adiantadamente em relação à prática de cada um dos actos a que respeitam.

2.º Os emolumentos devidos ao IDT, I. P., pela actividade de formação especializada na área da toxicoddependência desenvolvida pelo Instituto a nível nacional, são os constantes da tabela II anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3.º Os emolumentos devidos ao IDT, I. P., por outros serviços prestados pelo Instituto no âmbito das suas actividades, são os constantes da tabela III anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

4.º É revogada a Portaria n.º 603/2001, de 11 de Junho.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*, em 10 de Outubro de 2008.

Tabela I

Tabela de emolumentos — Licenciamentos

Designação	Valor (euros)
1 — Licenciamento de novas unidades:	
1.1 — Instrução do processo	30
1.2 — Apreciação do projecto	60
1.3 — Vistoria	180
1.4 — Atribuição de licença	120
2 — Remodelação, alargamento ou aumento da capacidade de unidades já existentes:	
2.1 — Apreciação do projecto	45
2.2 — Vistoria	90
2.3 — Atribuição de licença	60
3 — Vistoria extraordinária solicitada pelas unidades. . .	180
Isento de IVA nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA.	

Tabela II

Tabela de emolumentos — Actividade de formação

Designação	Valor (euros)
1 — Monitorização e supervisão de acções de formação (materiais pedagógicos incluídos):	
1.1 — Um dia/formando	50
1.2 — Três dias/formando	150
1.3 — cinco dias/formando	250
2 — Acompanhamento e supervisão do projecto:	
2.1 — Até três horas	150
2.2 — De três a sete horas	350
2.3 — Mais de sete horas	500
3 — Acompanhamento e avaliação técnica de projectos formativos (inclui elaboração e apresentação de relatório final de avaliação):	
3.1 — Até 10 acções	1 100
3.2 — De 11 a 20 acções	2 100
3.3 — De 21 a 30 acções	2 600
3.4 — Mais de 30 acções	3 500
4 — Elaboração de pareceres técnicos a projectos formativos (valor hora).	35
5 — Aluguer da sala de formação (dia)	100
Aos valores atrás indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.	
6 — Estágios (valor mês/formando)	100

Tabela III

Tabela de emolumentos — Outros serviços prestados

Designação	Valor (euros)
1 — Certidões de actas de concursos públicos	5
2 — Certidões de extractos de conta corrente	5
3 — Caderno de encargos	5
4 — Programa de concursos	5
Reprodução em papel:	
5 — Cópia página A4 preto e branco	0,10
6 — Cópia página A4 cores	1
7 — Cópia página A3 preto e branco	0,25
8 — Cópia página A3 cores	1,50
Reprodução noutros suportes:	
9 — CD — compact disk	2,50
10 — DVD — digital video disc	2,50

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A

Parque Natural da Ilha do Corvo

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, consagrou uma reforma sem precedentes no regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores. A avaliação da situação regional, ao nível da gestão de áreas protegidas que foram sendo criadas ao longo dos tempos,